



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 271/2018

Divulgação: segunda-feira, 17 de dezembro

Publicação: terça-feira, 18 de dezembro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Dias Toffoli
Presidente

Ministro Luiz Fux
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2018

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 629 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 009248/2016;

RESOLVE:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal vigoram com os seguintes valores:

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Valor em R\$

I – Recurso em Mandado de Segurança.....	198,95
II – Recurso Extraordinário.....	198,95

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Valor em R\$

I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória).....	400,12
II – Ação Penal Privada.....	198,95
III – Ação Rescisória.....	400,12
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....	100,35
V – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante.....	198,95
b) mais de um impetrante (cada excedente).....	100,35
VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....	100,35

VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada 198,95

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Valor em R\$

I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....	1,06
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto.....	78,46
b) nas cidades satélites.....	235,17
III – Editais e Mandados:	
a) primeira ou única folha.....	3,79
b) por folha excedente.....	1,06

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contráfés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Originária Especial;
- IV – *Habeas Data*;
- V – Inquérito (Queixa-crime);
- VI – Petição;
- VII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
- VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
- IX – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA "D"

REMESA E RETORNO DOS AUTOS

ORIGEM – DF

Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, MT, TO	MS, RJ, SP	BA, ES, PI, PR, SC, SE	AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	49,10	74,30	99,30	124,30	143,10	168,10
55 a 180 (1kg)	51,70	79,70	106,50	133,70	154,10	181,30
181 a 360 (2kg)	56,10	93,50	126,30	158,90	183,50	216,30
361 a 540 (3kg)	60,10	107,30	140,50	193,10	231,10	288,50
541 a 720 (4kg)	65,10	121,10	159,50	219,70	263,50	329,10
721 a 900 (5kg)	68,50	132,50	174,90	241,10	289,50	362,10
901 a 1080 (6kg)	72,50	144,10	190,50	263,30	316,30	395,70
1081 a 1260 (7kg)	77,10	157,70	208,90	289,30	347,70	435,50
1261 a 1440 (8kg)	81,30	171,70	227,90	315,90	379,90	476,10
1441 a 1620 (9kg)	85,90	185,90	246,70	342,30	412,10	516,30
1621 a 1800 (10kg)	90,10	199,70	265,50	368,90	444,30	556,90
Kg adicional	10,00	23,60	31,60	44,60	53,80	67,80

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Tabela Sedex 0401-4)

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela "D") nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do

RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)
 III – nas Ações Civis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)
 IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela "D" não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante [Guia de Recolhimento da União – GRU](#), do tipo 'Cobrança' – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante [Guia de Recolhimento da União – GRU](#), do tipo 'Cobrança' – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo 'Cobrança', o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 617, de 17 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Ducentésima Nonagésima Terceira Distribuição realizada em 11 de dezembro de 2018.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.202

(1)

ORIGEM : 3202 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 RÉU(É)(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
 RÉU(É)(S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.203

(2)

ORIGEM : 3203 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(É)(S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO 868.116

(3)

ORIGEM : 200239000097274 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DA 1ª REGIAO
 : PARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 AGTE.(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
 AGDO.(A/S) : AIMEX - ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO PARÁ
 ADV.(A/S) : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (005586/PA)

AGRADO DE INSTRUMENTO 868.125

(4)

ORIGEM : 00239353620088120000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 AGTE.(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AGDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ASMMP
 ADV.(A/S) : VLADIMIR ROSSI LOURENCO (3674/MS, 86943/SP)
 INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AGRADO DE INSTRUMENTO 868.129

(5)

ORIGEM : 200871000014579 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 AGTE.(S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AGDO.(A/S) : FLAVIO MOREIRA CARPES
 ADV.(A/S) : IRACY DA SILVA BARBOZA (21620/RS)
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE DA SILVA BARBOZA (45361/RS)

AGRADO DE INSTRUMENTO 868.130

(6)

ORIGEM : 07935327520098260000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 AGTE.(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADV.(A/S) : ALINE ANICE DE FREITAS (222792/SP)
 ADV.(A/S) : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
 AGDO.(A/S) : ESPÓLIO DE FELÍCIO ANTÔNIO DE CAMILIS
 AGDO.(A/S) : ESPÓLIO DE ORESTES COSTENARO
 ADV.(A/S) : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA (13405/SP)

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

EXTRADIÇÃO 1.569

(7)

ORIGEM : 1569 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO
 EXTDO.(A/S) : SOB SIGILO

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 162.559

(8)

ORIGEM : 162559 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 PACTE.(S) : CLEITON FERREIRA DA CRUZ
 IMPTE.(S) : DELCIO GOMES DE ALMEIDA (16841/DF)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 463.216 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 166.212

(9)

ORIGEM : 166212 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 PACTE.(S) : CARLOS ROBERTO DIAS CAMELO
 IMPTE.(S) : CARLOS ROBERTO DIAS CAMELO
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 460.493 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO